

# **CADERNO DE ENCARGOS PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO “BAR DA PRAIA PAU DA MANOBRA” EM SILVALDE**

## **Artigo 1º Concessão**

A concessão da exploração do “Bar da Praia Pau da Manobra”, em Silvalde, destina-se a apoiar e servir os utentes da Praia Pau da Manobra sita na Freguesia de Silvalde durante a época balnear.

## **Artigo 2º Período de Concessão**

A concessão tem início a **01 de Junho de 2017** e termina a **15 de Setembro de 2017**.

## **Artigo 3º Pagamento**

1. O preço a pagar pela concessão do espaço assenta na proposta considerada e terá um valor mínimo de **2000 € acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor.**
2. O adjudicatário efectuará o pagamento de 50% na data da concessão.
3. O restante será liquidado na abertura do Bar de Praia.
4. A Junta de Freguesia da Vila de Silvalde receberá as importâncias pecuniárias constantes da proposta apresentada pelo concorrente a quem for adjudicado o concurso, de acordo com a modalidade, periodicidade e condições de actualização que sejam estabelecidas contratualmente. O não pagamento das importâncias nos prazos devidos implica uma penalidade correspondente a 50% do seu valor. A falta de pagamento das duas prestações pode implicar a resolução do contrato.
5. Aos valores da proposta acrescerá a taxa de I.V.A. em vigor à data do pagamento de cada uma das prestações. O pagamento do preço da concessão deve ser atempado, nos termos previstos nas presentes condições.

## **Artigo 4º Funcionamento e Equipamento do Estabelecimento**

1. A estrutura para funcionamento do bar será da competência do concessionário.
2. Fica a cargo do concessionário o apetrechamento indispensável no que se refere ao mobiliário, maquinaria, utensílios de cozinha e equipamento em geral.
3. O concessionário providenciará de modo a que todas as instalações se mantenham em boas condições, conservação e segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por conta e risco, todas as reparações necessárias.

4. Todas as taxas e serviços necessários ao bom funcionamento do estabelecimento, impostas pela legislação em vigor, serão de conta do adjudicatário, nomeadamente água, electricidade, saneamento, Sociedade Portuguesa de Autores, Câmara Municipal de Espinho, etc. Ou seja, o concessionário fica obrigado ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos, se existirem, à Câmara Municipal de Espinho e ao Estado, bem como fica também obrigado ao pagamento dos encargos resultantes do consumo de água e de energia eléctrica.
5. O estabelecimento destina-se a café snack-bar, não podendo de forma alguma funcionar como outra modalidade sem prévia autorização da Junta de Freguesia. Como por exemplo, festas temáticas que pretendam realizar, etc.

#### **Artigo 5º** **Artigos disponíveis para venda**

O café snack-bar destina-se exclusivamente à venda de chá, café, bebidas engarrafadas, bolos, rebuçados, chocolates, gelados e comida tais como: francesinhas, cachorros, pregos, sandes etc.

#### **Artigo 6º** **Inspeção e Fiscalização**

O concessionário fica abrangido a facultar a todo o momento a entrada no café snack-bar aos representantes da Junta de Freguesia (Presidente e/ou outro) em serviço de inspeção e fiscalização, proporcionando-lhes todos os elementos que solicitarem para se documentarem sobre a forma como a exploração está a ser exercida.

#### **Artigo 7º** **Manutenção das Instalações**

1. As reparações serão sempre da exclusiva responsabilidade do concessionário e executadas por este.
2. Fica a cargo do concessionário o apetrechamento indispensável do estabelecimento, a fim de que o mesmo corresponda ao nível exigido e à categoria do estabelecimento.
3. Sob pena de constituir justa causa para a rescisão do contrato, o concessionário obriga-se a manter o bom nível do serviço.

#### **Artigo 8º** **Horário de Funcionamento**

O Bar de Praia funcionará durante o período indicado no **Artigo 2º** e, no horário vigente no Município para os estabelecimentos comerciais.

#### **Artigo 9º** **Rescisão**

O contrato pode em qualquer altura ser livremente rescindido pela Junta de Freguesia, com aviso prévio de 30 dias, sem lugar a indemnização, sempre que haja incumprimento das cláusulas contratuais.

#### **Artigo 10º** **Transmissibilidade**

Fica proibida a transmissão total ou parcial das ocupações sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.

**Artigo 11º**  
**Adjudicação e contrato**

Ao concorrente situado em 1º lugar, no acto público do concurso, ser-lhe-á adjudicado e imediatamente após será efectuada a celebração do contrato com a Junta de Freguesia de Silvalde.

**Artigo 12º**  
**Disposições finais**

1. A concessão não está subordinada principal ou subsidiariamente às Leis reguladoras do inquilinato.
2. Finda a concessão, o adjudicatário deverá deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe foi fixado por aviso, nunca inferior a 15 dias úteis.
3. Se o adjudicatário não sair naquele prazo, a Junta de Freguesia de Silvalde procederá à desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrarem, nem pagando indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios de bens. Neste caso, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a Junta de Freguesia pelas despesas provocadas.
4. No presente concurso observar-se-ão as condições previstas no contrato promessa anexo, bem como subsidiariamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
5. Constitui factor eliminatório a não apresentação da documentação solicitada nos Anexos I, II, III e IV, respetivamente.

Junta de Freguesia da Vila de Silvalde, 17-04-2017

**O Presidente da Junta de Freguesia**

  
\_\_\_\_\_  
**(José Marco da Cunha Rodrigues)**

# ANEXO I

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (indicar o nome) declara que é titular do B.I.  
nº \_\_\_\_\_, é \_\_\_\_\_ (estado civil), é titular do  
cartão de contribuinte nº \_\_\_\_\_, reside  
\_\_\_\_\_ (ou tem domicílio profissional em) \_\_\_\_\_, rua  
\_\_\_\_\_, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

### MODELO PARA PESSOAS COLECTIVAS

\_\_\_\_\_ (indicar denominação) declara que é titular do  
cartão de pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, é titular do cartão de contribuinte  
nº \_\_\_\_\_, tem em \_\_\_\_\_ e filiais em \_\_\_\_\_, está registada  
na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ com o nº \_\_\_\_\_ tendo  
sido efectuadas as seguintes alterações ao pacto social \_\_\_\_\_, Os titulares  
aos seus corpos sociais, (indicar nomes).

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

## ANEXO II

\_\_\_\_\_ (indicar nome ou denominação) declara,  
sob compromisso de honra que:

1 - Não está em dívida ao Estado Português por impostos liquidados nos últimos três anos

2 – Não se encontra em nenhuma das seguintes situações, isto é:

- a) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou ao Estado de que é Nacional ou onde se encontra estabelecido.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

Anexar: Certidões comprovativas de não existência de dívidas à Segurança Social e Finanças.

## ANEXO III

\_\_\_\_\_ (indicar nome, estado, profissão e morada ou no caso de pessoa colectiva denominação da sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto da concessão a que se refere o anúncio datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. E em conformidade com o caderno de encargos e programa do concurso, pelo preço de \_\_\_\_\_ (por extenso e por algarismos).

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

## ANEXO IV

- 1- Data limite para entrega de documentação relativa ao concurso 05-05-2017 inclusivo.
- 2- Data limite para aceitação das propostas \_\_\_\_\_ 05-05-2017
- 3- Data do acto público do concurso \_\_\_\_\_ 08-05-2017 às 17h30
- 4- Data da selecção do concorrente vencedor \_\_\_\_\_ 06 a 08-05-2017
- 5- Início da concessão: até 30 dias após data selecção concorrente vencedor.



### Junta de Freguesia de Silvalde

Largo da Igreja, 4500-474 Silvalde

T +351 22 734 40 17 • +351 965 124 068

F +351 22 731 03 34

E geral@jf-silvalde.pt

www.jf-silvalde.pt

